

REGULAMENTO (CE) N.º 1484/2006 DA COMISSÃO**de 6 de Outubro de 2006****relativo à abertura de um concurso para a venda de álcool de origem vínica com vista à sua utilização sob a forma de bioetanol na Comunidade**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

*Artigo 1.º*Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1493/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 33.º,

1. Proceder-se à venda, através de um concurso com o n.º 7/2006 CE, de álcool de origem vínica com vista à sua utilização sob a forma de bioetanol na Comunidade.

Considerando o seguinte:

O álcool provém das destilações referidas nos artigos 27.º, 28.º e 30.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999 e encontra-se na posse dos organismos de intervenção dos Estados-Membros.

(1) O Regulamento (CE) n.º 1623/2000 da Comissão, de 25 de Julho de 2000, que fixa, no respeitante aos mecanismos de mercado, as regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1493/1999 que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola ⁽²⁾, fixa, entre outras, as regras de execução relativas ao escoamento das existências de álcool constituídas na sequência das destilações referidas nos artigos 35.º, 36.º e 39.º do Regulamento (CEE) n.º 822/87 do Conselho, de 16 de Março de 1987, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola ⁽³⁾, e nos artigos 27.º, 28.º e 30.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999, na posse de organismos de intervenção.

2. O volume total colocado à venda é de 693 380,74 hectolitros de álcool a 100 % vol, repartidos do seguinte modo:

(2) É conveniente proceder, em conformidade com o artigo 92.º do Regulamento (CE) n.º 1623/2000, a um concurso para a venda de álcool de origem vínica com vista à sua utilização exclusiva sob a forma de bioetanol no sector dos carburantes na Comunidade, a fim de reduzir as existências de álcool vínico comunitário e assegurar a continuidade do abastecimento das empresas aprovadas nos termos do mesmo artigo.

a) Um lote com o número 68/2006 CE de 50 000 hectolitros de álcool a 100 % vol;

(3) Desde 1 de Janeiro de 1999, por força do Regulamento (CE) n.º 2799/98 do Conselho, de 15 de Dezembro de 1998, que estabelece o regime agromonetário do euro ⁽⁴⁾, os preços das propostas e as garantias devem ser expressos em euros e os pagamentos devem igualmente ser efectuados nesta moeda.

b) Um lote com o número 69/2006 CE de 50 000 hectolitros de álcool a 100 % vol;

(4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Vinho,

c) Um lote com o número 70/2006 CE de 50 000 hectolitros de álcool a 100 % vol;

d) Um lote com o número 71/2006 CE de 50 000 hectolitros de álcool a 100 % vol;

e) Um lote com o número 72/2006 CE de 50 000 hectolitros de álcool a 100 % vol;

⁽¹⁾ JO L 179 de 14.7.1999, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2165/2005 (JO L 345 de 28.12.2005, p. 1).

⁽²⁾ JO L 194 de 31.7.2000, p. 45. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1221/2006 (JO L 221 de 12.8.2006, p. 3).

⁽³⁾ JO L 84 de 27.3.1987, p. 1. Regulamento revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1493/1999.

⁽⁴⁾ JO L 349 de 24.12.1998, p. 1.

f) Um lote com o número 73/2006 CE de 50 000 hectolitros de álcool a 100 % vol;

g) Um lote com o número 74/2006 CE de 50 000 hectolitros de álcool a 100 % vol;

h) Um lote com o número 75/2006 CE de 50 000 hectolitros de álcool a 100 % vol;

- i) Um lote com o número 76/2006 CE de 50 000 hectolitros de álcool a 100 % vol;
- j) Um lote com o número 77/2006 CE de 50 000 hectolitros de álcool a 100 % vol;
- k) Um lote com o número 78/2006 CE de 50 000 hectolitros de álcool a 100 % vol;
- l) Um lote com o número 79/2006 CE de 50 000 hectolitros de álcool a 100 % vol;
- m) Um lote com o número 80/2006 CE de 53 380,74 hectolitros de álcool a 100 % vol;
- n) Um lote com o número 81/2006 CE de 40 000 hectolitros de álcool a 100 % vol.

3. A localização e as referências das cubas em causa, o volume de álcool contido em cada cuba, o título alcoométrico e as características do álcool são indicados no anexo I do presente regulamento.

4. Só as empresas aprovadas nos termos do artigo 92.º do Regulamento (CE) n.º 1623/2000 podem participar no concurso.

Artigo 2.º

A venda realiza-se em conformidade com as disposições dos artigos 93.º, 94.º, 94.º-B, 94.º-C, 94.º-D, 95.º a 98.º, 100.º e 101.º do Regulamento (CE) n.º 1623/2000 e do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 2799/98.

Artigo 3.º

1. As propostas devem ser apresentadas aos organismos de intervenção detentores do álcool constantes do anexo II ou enviadas por carta registada para esses organismos.

2. As propostas devem ser apresentadas num sobrescrito fechado, com a indicação «Apresentação de propostas — concurso n.º 7/2006 CE — para a venda de álcool de origem vinica com vista à sua utilização sob a forma de bioetanol na Comunidade», colocado dentro de outro sobrescrito endereçado ao organismo de intervenção em causa.

3. As propostas devem ser recebidas pelo organismo de intervenção em causa o mais tardar no dia 23.10.2006 às 12 horas (hora de Bruxelas).

Artigo 4.º

1. Para ser admissível, a proposta deve estar em conformidade com os artigos 94.º e 97.º do Regulamento (CE) n.º 1623/2000.

2. Para ser admissível, a proposta deve, aquando da sua apresentação, ser acompanhada:

a) Da prova da constituição, junto do organismo de intervenção detentor do álcool em causa, de uma garantia de participação de 4 EUR por hectolitro de álcool a 100 % vol;

b) Do nome e endereço do proponente, da referência do anúncio do concurso e do preço proposto, expresso em euros por hectolitro de álcool a 100 % vol;

c) Do compromisso do proponente de respeitar todas as disposições relativas ao concurso em causa;

d) De uma declaração do proponente, pela qual o mesmo:

i) renuncia a qualquer reclamação relativa à qualidade e às características do produto que lhe for eventualmente adjudicado,

ii) aceita submeter-se a qualquer controlo relativo ao destino e utilização do álcool,

iii) aceita o ónus da prova no que respeita à utilização do álcool em conformidade com as condições fixadas no anúncio de concurso em questão.

Artigo 5.º

As comunicações previstas no artigo 94.º-A do Regulamento (CE) n.º 1623/2000, respeitantes ao concurso aberto pelo presente regulamento, são enviadas à Comissão para o endereço constante do anexo III do presente regulamento.

Artigo 6.º

As formalidades relativas à colheita de amostras estão definidas no artigo 98.º do Regulamento (CE) n.º 1623/2000.

O organismo de intervenção presta todas as informações necessárias sobre as características dos álcoois colocados à venda.

Os interessados podem obter, dirigindo-se ao organismo de intervenção em causa, amostras do álcool colocado à venda, colhidas por um representante do organismo de intervenção.

Artigo 7.º

1. Os organismos de intervenção dos Estados-Membros onde o álcool colocado à venda está armazenado efectuam os controlos adequados para se assegurarem da natureza do álcool aquando da utilização final. Para o efeito, podem:

b) Proceder a um controlo por amostragem, por meio de uma análise por ressonância magnética nuclear, para verificar a natureza do álcool aquando da utilização final.

2. As despesas com os controlos referidos no n.º 1 ficam a cargo das empresas às quais o álcool é vendido.

Artigo 8.º

a) Recorrer, *mutatis mutandis*, às disposições previstas no artigo 102.º do Regulamento (CE) n.º 1623/2000;

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 6 de Outubro de 2006.

Pela Comissão
Mariann FISCHER BOEL
Membro da Comissão

ANEXO I

Estado-Membro e número do lote	Localização	Número das cubas	Volume em hectolitros de álcool a 100 % vol	Referência ao Regulamento (CE) n.º 1493/1999 (artigos)	Tipo de álcool
Espanha Lote n.º 68/2006 CE	Tarancón	A-9	24 574	27	Bruto
		A-10	24 508	27	Bruto
		B-8	918	27	Bruto
	Total		50 000		
Espanha Lote n.º 69/2006 CE	Tarancón	B-8	974	27	Bruto
		B-9	24 720	27	Bruto
		B-10	24 306	27	Bruto
	Total		50 000		
Espanha Lote n.º 70/2006 CE	Tarancón	B-8	5 740	27	Bruto
		C-1	20 923	27	Bruto
		C-2	23 337	27	Bruto
	Total		50 000		
França Lote n.º 71/2006 CE	Viniflor — Longuefuye F-53200 Longuefuye	5	4 900	27	Bruto
		14	22 500	27	Bruto
		19	22 600	27	Bruto
	Total		50 000		
França Lote n.º 72/2006 CE	Viniflor — Port-la-Nouvelle Entrepôt d'alcool Av. Adolphe-Turrel, BP 62 F-11210 Port-la-Nouvelle	4	47 400	27	Bruto
		12B	2 600	28	Bruto
	Total		50 000		
França Lote n.º 73/2006 CE	Viniflor — Port-la-Nouvelle Entrepôt d'alcool Av. Adolphe-Turrel, BP 62 F-11210 Port-la-Nouvelle	29	18 800	27	Bruto
		12B	200	28	Bruto
		12	9 200	27	Bruto
		32	21 800	27	Bruto
	Total		50 000		

Estado-Membro e número do lote	Localização	Número das cubas	Volume em hectolitros de álcool a 100 % vol	Referência ao Regulamento (CE) n.º 1493/1999 (artigos)	Tipo de álcool
França Lote n.º 74/2006 CE	Deulep Bld Chanzy F-30800 Saint-Gilles	603B	4 800	30	Bruto
		603	4 250	27	Bruto
		604	8 850	27	Bruto
		606	6 230	27	Bruto
		608	5 560	27	Bruto
		608B	1 950	28	Bruto
		607	7 020	27	Bruto
		605	8 300	27	Bruto
		605B	820	28	Bruto
		607B	2 220	28	Bruto
	Total		50 000		
Itália Lote n.º 75/2006 CE	Cipriani — Chizzola d'Ala (TN)	33A-28A-32A-17A-18A	9 000	27	Bruto
	Dister — Faenza (RA)	123A-234A	8 600	27/30	Bruto
	I.C.V. — Borgoricco (PD)	4A-5A	1 105,38	27/30	Bruto
	Mazzari — S. Agata sul Santerno (RA)	2A-8A	16 494,62	27	Bruto
	Tampieri — Faenza (RA)	2A-10A-11A-12A-13A	2 200	27	Bruto
	Villapana — Faenza (RA)	7A-9A	12 600	27	Bruto
	Total		50 000		
Itália Lote n.º 76/2006 CE	Caviro — Faenza (RA)	15A	21 000	27	Bruto
	Deta — Barberino Val d'Elsa (FI)	7A	4 100	27	Bruto
	Di Lorenzo — Ponte Valleceppi	21A-19A-18A	8 050	27	Bruto
	Mazzari — S. Agata sul Santerno (RA)	2A-8A	16 850	27	Bruto
	Total		50 000		

Estado-Membro e número do lote	Localização	Número das cubas	Volume em hectolitros de álcool a 100 % vol	Referência ao Regulamento (CE) n.º 1493/1999 (artigos)	Tipo de álcool
Itália Lote n.º 77/2006 CE	Bonollo — Anagni (FR)	15A-29A-40A-42A	38 500	27/30	Bruto
	Di Lorenzo — Ponte Valleceppi	21A-19A-18A	7 900	27/30	Bruto
	S.V.A. — Ortona (CH)	10A-11A-12A-13A-17A	3 600	27/30	Bruto
	Total		50 000		
Itália Lote n.º 78/2006 CE	Balice Distil. — San Basilio Mottola (TA)	1A	3 750	27	Bruto
	Balice S.n.c. — Valenzano (BA)	2A-3A-4A-5A-6A-7A-10A	15 500	27	Bruto
	Caviro — Carapelle (FG)	1C-6C	9 000	30	Bruto
	D'Auria — Ortona (CH)	7A-8A-12A-40A-61A	10 700	27	Bruto
	De Luca — Novoli (LE)	5A-6A	5 600	27	Bruto
	Bertolino — Partinico (PA)	5A-6A-12A	5 450	30	Bruto
	Total		50 000		
Itália Lote n.º 79/2006 CE	Bertolino — Partinico (PA)	5A-6A-12A	11 553,94	30	Bruto
	Trapas — Petrosino (TP)	6A-11A-12A-21A	29 146,06	27/30	Bruto
	S.V.M. — Sciacca (AG)	1A-2A-31A-44A	2 300	30	Bruto
	GE.DIS. — Marsala (TP)	13B	7 000	30	Bruto
	Total		50 000		
Grécia Lote n.º 80/2006 CE	ΟΙΝΟΠΟΙΗΤΙΚΟΣ ΣΥΝΕΤΑΙΡΙΣΜΟΣ ΜΕΣΣΗΝΙΑΣ ΠΥΡΓΟΣ ΤΡΙΦΥΛΙΑΣ (Oinopoiitikos Sinetairismos Mes- sinias)	76	454,96	30	Bruto
		77	432,94	30	Bruto
		85	1 782,89	30	Bruto
		86	1 684,51	30	Bruto
		87	1 756,59	30	Bruto
		88	1 753,86	30	Bruto
		95	873,44	30	Bruto
		75	444,79	30	Bruto
		28	904,89	30	Bruto
		80	463,46	30	Bruto
		73	387,14	30	Bruto
		78	27,72	30	Bruto
		15	1 747,04	30	Bruto
		16	1 713,67	30	Bruto
		26	853,18	30	Bruto
		74	427,35	30	Bruto
		17	1 743,76	30	Bruto
94	887,65	30	Bruto		
84	1 786,52	30	Bruto		

Estado-Membro e número do lote	Localização	Número das cubas	Volume em hectolitros de álcool a 100 % vol	Referência ao Regulamento (CE) n.º 1493/1999 (artigos)	Tipo de álcool
		79	439,47	30	Bruto
		93	908,63	30	Bruto
		83	1 795,78	30	Bruto
		82	1 758,86	30	Bruto
		12	1 800,87	30	Bruto
		11	1 744,16	30	Bruto
		18	1 707,83	30	Bruto
		13	1 788,73	30	Bruto
		96	827,49	30	Bruto
		81	1 805,07	30	Bruto
		14	1 800,04	30	Bruto
		97	915,07	30	Bruto
		92	908,96	30	Bruto
		99	911,94	30	Bruto
		25	905,06	30	Bruto
		108	432,18	30	Bruto
		107	432,77	30	Bruto
		105	448,22	30	Bruto
		106	441,22	30	Bruto
		27	897,73	30	Bruto
		29	579,19	30	Bruto
		30	667,69	30	Bruto
		19	901,65	27	Bruto
		20	892,07	27	Bruto
		21	900,28	27	Bruto
		22	899,54	27	Bruto
		23	882,32	27	Bruto
		24	653,58	27	Bruto
		89	847,09	27	Bruto
		90	880,83	27	Bruto
		91	856,22	27	Bruto
		98	878,23	27	Bruto
		100	745,61	27	Bruto
	Total		53 380,74		

Estado-Membro e número do lote	Localização	Número das cubas	Volume em hectolitros de álcool a 100 % vol	Referência ao Regulamento (CE) n.º 1493/1999 (artigos)	Tipo de álcool
Portugal	AVEIRO	S 201	31 999,080	27	Bruto
Lote n.º 81/2006	S. João da Pesqueira	Inox 12	8 000,920	27	Bruto
	Total		40 000		

ANEXO II

Organismos de intervenção detentores do álcool referidos no artigo 3.º

Viniflor — Libourne	Délégation nationale, 17 avenue de la Ballastière, BP 231, F-33505 Libourne Cedex [Tél. (33-5) 57 55 20 00; télex 57 20 25; fax (33) 557 55 20 59]
FEGA	Beneficencia, 8, E-28004 Madrid [Tél. (34-91) 347 64 66; fax (34-91) 347 64 65]
AGEA	Via Torino, 45, I-00184 Rome [Tél. (39) 06 49 49 97 14; fax (39) 06 49 49 97 61]
O.Π.Ε.Κ.Ε.Π.Ε.	Αχαρνών (Acharnon) 241, 10446 Athènes, Grèce (Tél. 210 212 4799; fax 210 212 4791)
IVV — Instituto da Vinha e do Vinho	R. Mouzinho da Silveira, 5, P-1250-165 Lisboa [Tél. (351) 21 350 67 00, fax (351) 21 356 12 25]

ANEXO III

Endereço referido no artigo 5.º

Comissão Europeia

Direcção-Geral da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, Unidade D-2

B-1049 Bruxelas

Fax: (32-2) 292 17 75

Endereço electrónico: agri-market-tenders@cec.eu.int
